



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE.

**2. CONTRATANTES:**

Francisco das Chagas da Silva Nelço – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação;  
Rayney Lima Martins – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde;  
Antonio Alves do Vale – Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito;  
Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho – Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras;  
Antonio Wilson de Sousa – Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;  
Maria Zélia Rodrigues da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**3. ESPECIFICAÇÕES:**

**3.1 ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM VEICULOS LEVES: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, COM OS SERVIÇOS ELETRONICOS, TORNO, SOLDAS E SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL E DEMAIS SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, POR HORA TRABALHADA.	HR	349	R\$ 83,67	R\$ 29.200,83
2	SERVIÇOS MECANICOS EM VEICULOS PESADOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MENUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, COM SERVIÇOS ELETRONICOS, TORNO, SOLDAS, E SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL E DEMAIS SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, POR HORA TRABALHADA.	HR	412	R\$ 139,33	R\$ 57.403,96
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA EM VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, POR HORA TRABLHADA.	HR	524	R\$ 95,33	R\$ 49.952,92
4	SERVIÇOS DE PINTURA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DE TAMBORIL, POR HORA TRABALHADA.	HR	355	R\$ 81,33	R\$ 28.872,15
5	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE.	SERV	84	R\$ 66,33	R\$ 5.571,72
6	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS DE GRANDE PORTE.	SERV	67	R\$ 89,67	R\$ 6.007,89
7	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO RODA 13	SERV/RD	52	R\$ 17,00	R\$ 884,00

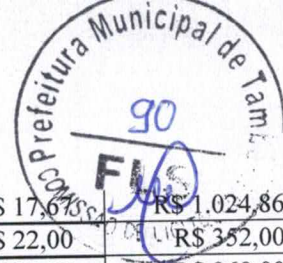




PREFEITURA DE

**TAMBORIL**

construindo uma nova história



8	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA 14	SERV/RD	58	R\$ 17,673,00	R\$ 1.024,86
9	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO RODA 15	SERV/RD	16	R\$ 22,00	R\$ 352,00
10	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO RODA 16	SERV/RD	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
11	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO 17,5	SERV/RD	12	R\$ 24,67	R\$ 296,04
12	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO 22.5	SERV/RD	18	R\$ 29,67	R\$ 534,06
13	SERVIÇO DE CAMBAGEM NA SUSPENÇÃO VEICULOS PEQUENO PORTE	SERV	53	R\$ 56,33	R\$ 2.985,49
14	SERVIÇO DE CAMBAGEM NA SUSPENÇÃO VEICULOS GRANDE PORTE	SERV	33	R\$ 65,33	R\$ 2.155,89
15	SERVIÇO DE REGULAGEM ELETRONICA EM VEICULOS LEVES PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, POR HORA TRABALHADA.	SERV	72	R\$ 138,00	R\$ 9.936,00
16	SERVIÇO DE REGULAGEM ELETRONICA EM VEICULOS PESADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, POR HORA TRABALHADA.	SERV	40	R\$ 268,33	R\$ 10.733,20
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO EM VEICULOS LEVES PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, POR HORA TRABALHADA.	SERV	45	R\$ 214,00	R\$ 9.630,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO EM VEICULOS PESADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, POR HORA TRABALHADA.	SERV	12	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
19	SERVIÇO DE REBOQUE PARA VEICULOS DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL	KM	5869	R\$ 2,42	R\$ 14.202,98
20	SERVIÇO DE REBOQUE PARA VEICULOS DE MEDIO PORTE, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL	KM	3400	R\$ 2,85	R\$ 9.690,00
21	SERVIÇO DE REBOQUE PARA VEICULOS DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL	KM	4458	R\$ 3,85	R\$ 17.163,30
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 261.133,29</b>

### 3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO

**3.2.1. Manutenção Preventiva** – Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação de veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

**3.2.2. Manutenção Corretiva**- Visa reparar varias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive chapeamento e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeitos ou desgaste.

**3.2.3.** Caso os serviços executados apresentem problemas, esses deverão ser refeitos no prazo não maior do 1º conserto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**4. REFERENCIAL DE PREÇOS:** Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em R\$ R\$ 261.133,29 (Duzentos e sessenta e um mil cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos).





**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos vinculados aos Recursos Próprios, consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	12.361.0026.2.023	33.90.39.00
09	01	12.361.0038.2.055	33.90.39.00
05	01	10.122.0031.2.028	33.90.39.00
05	01	10.301.0031.2.032	33.90.39.00
05	02	10.302.0031.2.038	33.90.39.00
02	01	04.122.0021.2.005	33.90.39.00
06	01	15.122.0032.2.040	33.90.39.00
07	01	04.122.0036.2.047	33.90.39.00
08	01	08.244.0037.2.074	33.90.39.00
08	01	08.244.0037.2.073	33.90.39.00
08	01	08.244.0237.2.088	33.90.39.00

## 6. JUSTIFICATIVA

**6.1.** A presente contratação de serviços visa atender a manutenção da Frota de veículos Oficiais do município, nas mais diversas secretarias, com intuito de promover o efetivo funcionamento dos serviços públicos do município de Tamboril – Ceará.

## 6.2. FUNDAMENTO LEGAL

**6.2.1.** A aquisição desses objetos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000-Regulamentação da modalidade “Pregão”, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**7.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**7.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

**8.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**8.3.** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**8.4.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**8.5.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**8.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**8.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;





PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**  
*construindo uma nova história*



- 8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.12. Ficar a disposição para, nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Competente, para realizar os serviços por elas determinados.

  
Antonia de Maria M. Paiva  
PREGOEIRA  
Portaria nº 1025.002/2018



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 015/2019

À  
Prefeitura Municipal de Tamboril  
Comissão Permanente de Licitação

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Corrente Nº: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE.

Item Nº	Especificações dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total ..... R\$					

Valor Global da Proposta: ..... (valor por extenso)

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_.  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Antonia de Maria M. Paiva  
PREGOEIRA  
Portaria nº 1025.002/2018





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de.....

.....  
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE

Antônio de Maria M. Paiva  
PREGOEIRA  
Portaria nº 1025.002/2018



PREFEITURA DE

**TAMBORIL**

construindo uma nova história



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE

Antônia de Maria M. Paiva  
PREGOEIRA  
Portaria nº 1025.002/2018





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.VI.) 6º Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Tamboril, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
OUTORGANTE

Antonia de Maria M. Paiva  
PREGOEIRA  
Portaria nº 1025.002/2018





**ANEXO IV**

CONTRATO Nº: -----

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, através da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, neste ato representada pelo (a) respectivo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) de \_\_\_\_\_ do Município de Tamboril - Ce.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE..** Mediante **PREGÃO nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ ... (...)  
3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1- O contrato resultante da presente Licitação terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até-----, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos casos e formas previstos na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Antonia de Maria M. Paiva*  
**PREGOEIRA**  
Portaria nº 1025.002/2018

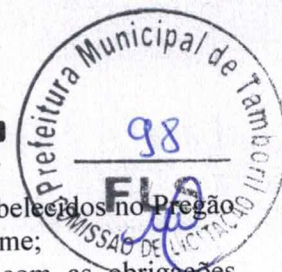




PREFEITURA DE

**TAMBORIL**

construindo uma nova história



- 6.1- Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 6.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.12- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 6.13- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.14- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
  - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
  - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 6.15- Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos, informações e justificativas inerentes a prestação de serviços objeto deste contrato enquanto perdurarem as demandas processuais junto a órgãos de controle externo e judiciais, até mesmo após encerrado o prazo de vigência contratual.
- 6.16- Disponibilizar, a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, todas as informações, documentações e bancos de dados relacionados com o objeto do CONTRATO;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Antônio de Maria M. P. P.  
PREGOEIRA  
Portaria nº 1025.002/2018





8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de Recursos Próprios, consignados no vigente Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de \_\_\_\_\_, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce, através de crédito na Conta Bancária do prestador de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência de





PREFEITURA DE

**TAMBORIL**

construindo uma nova história



insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item **10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a serem convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TAMBORIL-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ordenador (a) de Despesas da  
 Secretaria de \_\_\_\_\_**  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Razão Social  
 Representante Legal**  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Antônio de Maria M. Poivo*  
**PREGOEIRA**  
 Portaria nº 1025.0021.018